



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º: - O Fundo de Aposentadoria e Pensão -FAPS, cuja constituição e atribuições estão estabelecidas na lei nº 1.906/98 de 29 de maio de 1998 que o instituiu, tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento Interno.

Art.2: - O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor-FAPS - constituído por todos os servidores públicos municipais contribuintes do sistema e será administrado por um Conselho de Administração, composto de cinco membros de acordo com o disposto no art. 7º: da Lei nº 1.906/98 .

Art.3: - Na primeira reunião do Conselho de Administração de cada ano, serão eleitos, dentre os membros do Conselho, o Presidente e o Secretário-Executivo do FAPS, para um mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução.

Parágrafo 1º: - A eleição será por voto aberto e maioria absoluta.

Art .4 :- O Conselho de Administração do FAPS reunir-se-a preferencialmente uma vez por mês em sessão ordinária, em dia e hora previamente marcados, tendo as sessões normais a duração de 30 minutos, prorrogáveis a pedido de um ou mais conselheiros.

Parágrafo 1º: - O Conselho somente poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 2º: - As faltas e impedimentos em mais de 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ocasionarão a perda do mandato do Conselheiro; que será substituído pelo suplente da respectiva representação.

Parágrafo 3: - Sempre que for necessário e mediante convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, de seu Presidente ou de 03 (três) de seus membros, o Conselho poderá se reunir extraordinariamente.

Art.5: - As sessões são privativas dos Conselheiros, bem como das pessoas convidadas para prestar esclarecimentos e informações .

CAPITULO II

DA PRESIDENCIA DO CONSELHO

Art.6: - As sessões serão presididas pelo Presidente, ou na falta deste, pelo Secretário-Executivo do Conselho.

Art.7: - São atribuições regimentais do Presidente:

I - convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;

II - determinar a aplicação dos recursos das contribuições do FAPS, em agências bancárias oficiais, buscando sempre o maior rendimento;

III - autorizar as despesas e movimentação das contas bancárias em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário designado;

IV - propor e resolver questões de ordem suscitadas nas sessões, e submeter as mesmas à deliberação do Conselho;

V - apurar as votações e proclamar os resultados;

VI - despachar o expediente;

VII - assinar os ofícios e resoluções;



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- VIII- corresponder-se, em nome do Conselho, com as entidades de classe e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, convocando seus representantes, quando for o caso, para esclarecimentos e assessoramento;
- IX - dirigir-se ao Prefeito, solicitando as providências necessárias para que o Conselho possa realizar suas tarefas e cumprir com suas atribuições;
- X - enviar ao Prefeito as resoluções aprovadas pelo Conselho;
- XI - enviar ao Prefeito e a Câmara de Vereadores os demonstrativos financeiros do FAPS.

CAPITULO III DO SECRETARIO-EXECUTIVO DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições do Secretário-Executivo:

- I - manter em ordem todos os documentos de expediente e contábeis do FAPS;
- II - retirar extratos bancários, analisar mercado financeiro, verificar a aplicação dos recursos do FAPS;
- III - efetuar o lançamento de todos os controles contábeis do FAPS, juntamente com o Setor de Contabilidade do Município;
- IV - elaborar os balancetes mensais e submeter a aprovação do Conselho;
- V - executar demais tarefas que forem atribuídas pelo Presidente.

CAPITULO IV DAS SESSOES

Art.9º: - Verificada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros será declarada aberta a sessão pelo Presidente.

Parágrafo Único - Quando não houver número, será lavrada ata declaratória desta circunstância.

Art.10º - Para os trabalhos de secretaria nas sessões, o Presidente do FAPS poderá requisitar a cedência de servidor municipal para participar das reuniões do Conselho.

Art.11º - Na abertura da sessão, será procedida a leitura da ata da sessão anterior, e, se nenhum conselheiro tiver retificação a apresentar a mesma, esta será declarada aprovada pelo Presidente, independentemente de votação e assinada por este e pelos demais conselheiros.

Parágrafo 1º : - As retificações à Ata aprovada pelo plenário, bem como todo o expediente recebido e expedido, serão incorporados ao texto da mesma.

Parágrafo 2: - Durante as sessões os Conselheiros poderão usar da palavra para fazer comunicações, apresentar pedidos de providências ou tratar de outros assuntos de interesse do FAPS.

Art. 12º - Nas sessões do Conselho serão examinados os trabalhos, discutidos e votados relatórios apresentados, podendo os conselheiros fazer as inclusões que acharem necessárias.

CAPITULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art.13º - Todo assunto encaminhado ao Conselho, que deva ser votado pelos conselheiros, poderão ser entregues pelo Presidente a um Conselheiro, para estudar e apresentar relatório em prazo pré-fixado, ou, simplesmente, ser apreciado diretamente pelo Conselho.



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Parágrafo 1º: - Se o relator não fizer a entrega do relatório e deixar de emitir parecer em assuntos sujeito a sua consideração até a data previamente fixada, sem motivo justificado, deverá devolver o processo ao Presidente, que designará novo relator.

Parágrafo 2º: - É lícito a todo conselheiro pedir dispensa, por motivo justificado e a critério do Presidente, de relatar qualquer processo.

Art.14º - Lido o parecer e prestados os esclarecimentos necessários, o mesmo será posto em discussão.

Art.15º - As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art.16º - Na ata será consignada o resumo dos debates, bem como as deliberações tomadas durante as sessões.

Art.17º - As deliberações do Conselho serão enviadas ao Prefeito Municipal, quando necessário.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho de Administração do FAPS.

Parágrafo Único - A resolução dos casos omissos se incorporará a este regimento.

Art.19 - O presente regimento poderá ser alterado por proposta da maioria de 2/3 dos conselheiros cujas alterações serão encaminhadas ao Prefeito para homologação.

Pinheiro Machado, 01 de junho de 1998.

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal